



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRRJ Nº 723, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Revogada pela [Portaria PRRJ nº 1326, de 5 de outubro de 2017](#)

Vide [Portaria PRRJ nº 1022, 16 de setembro de 2013](#)

~~O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~Considerando ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, incisos II e III, da [CRFB](#), instituição permanente incumbida de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta [Constituição](#), promovendo as medidas necessárias à sua garantia, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente, patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;~~

~~Considerando que, a teor do art. 21, XVIII da [Constituição](#), compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações;~~

~~Considerando o disposto na [Lei n.º 12.608-2012](#), que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, especialmente o seu art. 2º que preceitua ser dever da União, Estados, Distrito Federal e Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, estabelecendo o art. 4º, inciso III da mesma Lei como diretriz da Política a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;~~

~~Considerando que, segundo a ONU, para cada dólar investido em prevenção são poupados sete dólares em reconstrução;~~

~~Considerando que “o fenômeno da mudança global do clima constitui um dos mais significativos desafios da atualidade” e “exigirá um sistema nacional de defesa civil profissional, articulado, preventivo e capaz de atuação integrada e célere, quando da ocorrência de desastres” (TCU, Acórdão 729-2010 p. 43);~~

~~Considerando a necessidade de acompanhamento pelo MPF das ações de prevenção de desastres naturais, notadamente no estado do Rio de Janeiro, que tem sido paleo de eventos extremos nos últimos anos, bem como das políticas habitacionais adotadas para as populações desalojadas em virtude desses eventos;~~

~~Considerando, finalmente, que após consulta ao colegiado, os Procuradores da República abaixo nominados manifestaram interesse em integrar esse Grupo de Trabalho;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Criar no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro o Grupo de Trabalho Desastres Naturais e Moradia:~~

~~Art. 2. Designar os Procuradores da República, abaixo eleneados, para integrarem o Grupo de Trabalho Desastres Naturais e Moradia, desta Procuradoria da República:~~

~~Capital:~~

~~Jaime Mitropoulos — PRDC (coordenador)~~

~~Alexandre Ribeiro Chaves — PRDC~~

~~Vinicius Panetto~~

~~Procuradorias da República nos Municípios:~~

~~Luciana Fernandes Portal Gadelha — PRM/Resende (coordenadora substituta)~~

~~Charles Stevan da Mota Pessoa — PRM/Petrópolis~~

~~Claudio Chequer — PRM/Itaperuna~~

~~Douglas Santos Araújo — PRM/São Pedro da Aldeia~~

~~Eduardo El Hage — PRM/Volta Redonda~~

~~Izabella Marinho Brant — PRM/Resende~~

~~João Felipe Villa do Miu — PRM/Nova Friburgo~~

~~Monique Checker — PRM/Angra dos Reis~~

~~Paulo Cezar C. Barata — PRM/Teresópolis~~

~~Renato Freitas Souza Machado — PRM/São João de Meriti~~

~~Rodrigo Golivio Pereira — PRM/Campos~~

~~Tatiana Pollo Flores — PRM/São Gonçalo~~

~~§ 1º As PIs relativas a este tema autuadas na Capital, de acordo com as regras disciplinadas pela Portaria 727/2012, são distribuídas aos membros em exercício na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.~~

~~§ 2º As PIs relativas a este tema autuadas em outros municípios serão distribuídas equitativamente aos Procuradores acima nominados, que ficarão responsáveis por todos esses feitos na área de jurisdição da respectiva PRM, vinculando-as ao acompanhamento das ações civis públicas porventura propostas até o encerramento da atividade do juízo de primeiro grau.~~

~~Art. 3º. Nas demais PRMs onde não houver representantes desse GT, as PIs relativas a este tema serão distribuídas entre todos os Membros com atribuição na unidade, na forma das regras em vigor.~~

~~Art. 4º Os feitos cíveis em curso que versem sobre matéria tratada nesta Portaria, ou com ela conexa, serão objeto de redistribuição nos termos dispostos acima.~~

~~Art. 5º Os feitos distribuídos sobre este tema deverão ser consignados para fim de compensação na tabela de distribuição.~~

~~Art. 6º O membros do Grupo de Trabalho poderão atuar em conjunto com o Procurador natural nos processos administrativos ou judiciais que versem sobre a temática Desastres Naturais e Moradia.~~

~~Art. 7. Dê-se ciência à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e também ao Grupo de Trabalho da 5ª CCR – Câmara de Coordenação e Revisão Desvio de Verbas Emergenciais, aos Procuradores desta Procuradoria e à COORJU.~~

~~PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.~~

GUILHERME GUEDES RAPOSO

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jul. 2013. Caderno Extrajudicial, p. 45.](#)